



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI

LEI MUNICIPAL nº 2.744 – 13/10/2015

N.º: 069

14/09/15

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS PARA AS FINALIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adriana A. Albuquerque
Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/8

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a doação com encargos de imóvel de propriedade do Município, situado no Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.933/08, à empresa que atenda o disposto na Lei Municipal nº 2.635/2014.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos à empresa GLEYSSON RODRIGUES - ME, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 11.219.856/0001-79, sediada na Avenida Dr. João Vaz Sobrinho, nº 1.604, Trecho II, Centro, Arcos - MG, um (01) lote não edificado, caracterizado como o lote nº 04, da Quadra 16, situado no Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade, o qual será utilizado exclusivamente para os fins previstos na lei de regência do Distrito Industrial e ao Decreto que a regulamenta.

Parágrafo Único – A alienação do imóvel obedecerá a rito próprio previsto na Lei Federal nº 8.666/93, mediante a dispensa de licitação com o interesse público devidamente justificado.

Art. 3º - O imóvel descrito como **lote nº 04** da quadra 16, com área de 1000m² (mil metros quadrados), de forma quadrangular, situado na Avenida 9, tem as seguintes medidas e confrontações: vinte e cinco metros (25,00m) de frente para referida avenida, igual dimensão no fundo, confrontando com a Rua 7, quarenta metros (40,00m) do lado direito, confrontando com o lote 05 de quem do lote olha para a avenida e a mesma dimensão do lado esquerdo confrontando com o lote 03.

Parágrafo único - O imóvel cuja doação está sendo autorizada por esta Lei compõe o loteamento Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade, que está devidamente registrado no Serviço Registral de Imóveis desta Comarca de Arcos, sob o nº 15.322.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 4º - O imóvel citado no artigo anterior, destina-se exclusivamente ao empreendimento da postulante e deverá estar vinculado ao seu projeto e em harmonia com a Lei Municipal nº 2.635/2014, sendo vedado o seu desvirtuamento e/ou alienação em desacordo com a lei de regência do Distrito Industrial.

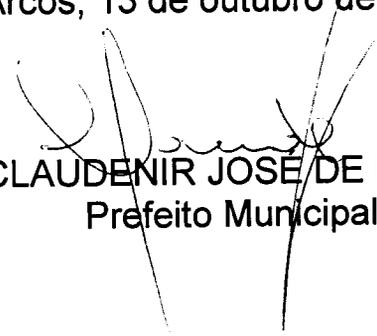
Art. 5º - Fica reconhecido como de interesse público a presente doação com encargos, nos termos do parecer exarado pela Comissão Coordenadora de Doações de Imóveis do Município de Arcos.

Art. 6º - Fica atribuído ao imóvel, objeto desta Lei, o valor constante do Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Municipal de Avaliações, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Os encargos da donatária estão definidos no Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.635/2014 que rege a alienação de imóveis nos Distritos Industriais I e III.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arcos, 13 de outubro de 2015.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal